



LEI Nº 1637, de 15 de junho de 2022.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Capítulo I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas para a população LGBT - órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBT o conjunto de cidadãos assumidamente declarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros, que luta pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a homofobia.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Políticas para a população LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBT.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT:

- I** - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT;
- II** - Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT;
- III** - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT;
- IV** - Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.
- V** - Colher denúncias, defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis.
- VI** - Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.
- VII** - Propor projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- VIII** - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda às necessidades da população LGBT no âmbito do Município;
- IX** - Acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBT.
- X** - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional.
- XI** - Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município.

Parágrafo único. Entende-se por políticas públicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por 11 membros, sendo 05 titulares representantes do Poder Público e respectivos suplentes e 06 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) Sub comando da Polícia Militar de Marilândia.

II - Pela sociedade civil, um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes seguimentos:

- a) Gays;
- b) Lésbicas;
- c) Bissexuais;
- d) Travestis, transexuais e transgêneros;
- e) Entidades representativas;
- d) Travestis e Homem trans e Mulher transexuais;

§ 1º - Os seguimentos representantes da população LGBT devem ser militantes em organizações com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo oficiará aos órgãos e entidades representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil para indicar seus representantes.

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes representantes dos seguimentos representantes da população LGBT serão eleitos durante a Conferência Municipal.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 6º - Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;
- b) tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;

§ 7º - As justificativas do Conselheiro faltoso deverão ser entregues por ofício ao Presidente do Conselho na primeira reunião a que ele comparecer.

§ 8º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Estatuto.

§ 9º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Diretoria do Conselho Municipal de Políticas LGBT, será composta por (1) Presidente, (1) Vice- Presidente e (2) Secretários e (3) suplentes imediatos.

Parágrafo único. A Diretoria será escolhida escolhidos entre seus representantes, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 7º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar no seu Estatuto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A convocação da Assembleia Municipal prevista no inciso X do artigo 4º desta Lei para eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser publicada por Edital em meios de comunicação oficial de circulação no Município de Marilândia/ES, pelo menos 90 dias antes do término da gestão vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 15 de junho de 2022.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 15/06/2022.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - PERIÓDO SANTO
EM 15 06 2022


Gimara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM 15 06 2022
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo